



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 338 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 8.178 de 30 de julho de 2021, que dispõem sobre as últimas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e sua prorrogação;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Colorado a partir da presente data seguirá e prorrogará todas as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública instituídos pelo Governo do Estado do Paraná, ressalvado os casos estritamente de cunho local.

§ 1º - Para tanto passará a publicar em seus meios de comunicação todas as edições e regramentos deliberados pelo Governo do Estado do Paraná, no que couber ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º. Fica autorizado a realização de eventos no Município de Colorado, consoante prescreve o Decreto Estadual nº 8178/2021 e suas possíveis alterações.

Art. 3º. Fica especificamente autorizado no Município de Colorado o funcionamento de **serviços essenciais de forma presencial** tais como, **“farmácias e postos de gasolina”** pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**, restando proibida nas conveniências destes, **a venda e o consumo de bebidas alcóolicas** no período da **0h (zero hora) até às 05h (cinco horas)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º. Fica especificamente autorizado no Município de Colorado a realização de “**som/música ao vivo**” em bares e lanchonetes, respeitando-se:

§ 1º - O limite e a capacidade de público do local;

§ 2º - O distanciamento social e todas as normas e protocolos sanitários;

§ 3º - O horário limite da **0h (zero hora) até às 05h (cinco horas)** em virtude da restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas – Art. 2º do Decreto Estadual nº 8178/2021 e suas prorrogações.

Art. 5º. Permanece especificamente proibida por hora, a **realização de Jogos e/ou Campeonatos Intermunicipais** no Município de Colorado, tendo em vista que as categorias compostas por jovens e adolescentes ainda não se encontram vacinadas.

Art.6º. Permanecem em vigência todas as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor a partir das **23h00** do dia **10 de setembro de 2021** até às **05h00** do dia **25 de setembro de 2021**, podendo ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Colorado, 10 de setembro de 2021.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal